
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 585/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com FIBROMIALGIA, e dá outras providências.

Art. 1º - As pessoas com fibromialgia, ficam amparadas com atendimento prioritário no município de Ipueira-RN.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do município de Ipueira-RN ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da fibromialgia.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral; e
- VII – Similares.

§ 2º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado laudo ou carteirinha da pessoa com fibromialgia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:84ACB352

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2024. Edição 3437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>